**ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR**

A **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES**, CNPJ 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020-Brasília/DF-Brasil, O Ministério da Educação, por meio de sua Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, inscrito no CNPJ sob n.º 00.394.445/0532-13, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L” - 4º Andar – CEP 70047-900 - Brasília – DF, doravante denominadas **CONCEDENTES** e o doravante denominado **BOLSISTA**:

Nome do bolsista:

Sexo: Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Idade:

Nacionalidade: Estado Civil:

CPF:

Documento de Identificação: Órgão expedidor: Data de expedição:\_\_/\_\_/\_\_

Nome da Mãe:

Nome do Pai:

Endereço Residencial no Brasil: UF: CEP:

Endereço Residencial no Exterior: UF: CEP:

País: E-mail:

Telefone: Celular: Telefone comercial:

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos estabelecidos no Regulamento, Chamada Pública ou Edital correspondente, sujeitando-se ainda ao estabelecido no Decreto Lei no 200, de 25/02/1967, no Decreto no 93.872, de 23/12/1986, no Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, na Lei no 8.112, de 11/12/1990, no Decreto no 1.387, de 07/02/1995, na Lei nº 9.784, de 29/12/1999, no Decreto no 5.707, de 23/02/2006, na Portaria CAPES no 60, de 04/05/2015, e outros boletins legais pertinentes, no interesse da Administração Pública, em especial os atinentes à aplicação de recursos públicos, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

* 1. Ficam, desde já, estabelecidas como certas e acordadas as obrigações e condições contidas no Regulamento Normativo para {modalidade}, publicado pela Portaria {número da Portaria} e no Programa {NOME DO PROGRAMA}, publicado pelo Edital/Chamada Pública {nº do edital}, das quais o BOLSISTA não poderá alegar ignorância em favor próprio ou de terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto do presente TERMO, ato administrativo de concessão de bolsa de estudos no exterior, a outorga de auxílio financeiro a título de doação com encargo pelas CONCEDENTES ao BOLSISTA, composta pelos benefícios especificados no item “Benefícios” do Regulamento/Edital/Chamada Pública {nº instrumento}, com valores regulamentados pela Portaria nº 60, de 4 de maio de 2015, ou instrumento que a substitua, para a realização de estudos e/ou pesquisa no âmbito do Programa abaixo descrito.
  2. Identificação da bolsa:

Nome do programa: Processo nº:

Número do Projeto, quando cabível:

Nome da Instituição no Brasil, quando cabível: Departamento/Faculdade, quando cabível:

Endereço:

Nome do Orientador/Coordenador no Brasil, quando cabível: E-mail:

Nome da Instituição no Exterior: Departamento/Faculdade, quando cabível:

Endereço:

Nome do Co-Orientador/Colaborador no Exterior, quando cabível: E-mail:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE**

3.1 O presente TERMO tem por finalidade a aceitação, pelo BOLSISTA, das regras para a concessão de bolsas e auxílios definidos pela CONCEDENTE, bem como dos valores previstos para os benefícios.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS**

* 1. Os benefícios, regulados em Portaria da CAPES, serão concedidos pelas CONCEDENTES ao BOLSISTA com base nos regulamentos e editais/chamadas públicas, exclusivamente para a realização de estudos e/ou pesquisa no exterior no âmbito do Programa {NOME DO PROGRAMA} para o qual o BOLSISTA foi selecionado.
  2. Nos casos de incapacidade superveniente ou falecimento do BOLSISTA durante a vigência da bolsa, os valores destinados ao financiamento do estudo e/ou pesquisa no exterior, apropriados indevidamente por terceiros, deverão ser restituídos às CONCEDENTES, não podendo ser dada destinação diversa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

5.1 A relação jurídica estabelecida possui natureza personalíssima e gera efeitos obrigacionais exclusivamente entre as CONCEDENTES e o BOLSISTA. Em nenhuma hipótese as CONCEDENTES terão obrigações perante terceiros, inclusive familiares do BOLSISTA.

5.2 AS CONCEDENTES comprometem-se a realizar o pagamento dos benefícios concedidos, exceto nas hipóteses previstas para a suspensão ou cancelamento da bolsa na forma do item 7.1 deste termo, condicionado à respectiva disponibilidade orçamentária.

5.2.1 Compromete-se, ainda, a acompanhar o BOLSISTA durante o período de vigência da bolsa de estudos. O referido acompanhamento ainda ocorrerá posteriormente a esse prazo durante o período de interstício, conforme item 6.2 do presente TERMO.

5.3 Em contrapartida, o BOLSISTA assume, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações abaixo descritos, e declara conhecer e atender integralmente às normas que regulamentam a modalidade e o programa para o qual foi selecionado, em especial:

1. Estar quite com as obrigações militares, em caso de BOLSISTA do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
2. Não possuir antecedentes criminais e não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal de qualquer natureza;
3. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo BOLSISTA;
4. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de “*Teaching*” ou “*Research Assistantship*”, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente às CONCEDENTES e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo e/ou regulamento do programa e/ou modalidade;
5. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
6. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela universidade estrangeira para fins de posterior revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos;
7. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica das CONCEDENTES, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades conforme previsto no item 7.1 do presente TERMO, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
8. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pelas CONCEDENTES, durante e após o período de concessão da bolsa;
9. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela CONCEDENTE durante e após o período de concessão da bolsa;
10. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação das CONCEDENTES;
11. Comunicar às CONCEDENTES DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre as CONCEDENTES e o BOLSISTA acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pelas CONCEDENTES e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pelas CONCEDENTES será considerada revelia;
12. Quando na condição de servidor público federal, observar o disposto no Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90, bem como no Decreto 5.707, artigo 9º, sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o apoio das CONCEDENTES. Quando na condição de servidor público municipal ou estadual, a publicação do afastamento deve seguir a legislação local. É de responsabilidade do BOLSISTA a negociação do afastamento do país para as atividades no exterior;
13. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais das CONCEDENTES que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao BOLSISTA que possam afetar a manutenção da bolsa;
14. Aceitar o montante pago pelas CONCEDENTES a título de auxílio para aquisição de seguro saúde, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado às CONCEDENTES no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde isenta a CONCEDENTE da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo BOLSISTA. As CONCEDENTES também não se responsabilizam pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do BOLSISTA será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
15. Estar ciente de que as CONCEDENTES, em nenhuma hipótese, concederão valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no regulamento do programa;
16. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela CONCEDENTE, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
17. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente às CONCEDENTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.
18. Não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
19. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à CONCEDENTE, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
20. Fazer referência ao apoio recebido pelas CONCEDENTES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “BOLSISTA da Capes/nome do programa/ Processo nº{};

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RETORNO, DO PERÍODO DE INTERSTÍCIO E DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO**

6.1 O BOLSISTA deverá retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão e conclusão dos trabalhos inicialmente propostos, sem ônus para a CONCEDENTE, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados. A prestação de contas de retorno dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos abaixo relacionados, além dos previstos nos regulamentos/editais/chamadas específicas em até 60 (sessenta) dias do término da vigência da bolsa, por meio do sistema eletrônico das CONCEDENTES:

6.1.1 Para todas as modalidades, apresentar obrigatoriamente:

a) Cópia dos cartões de embarque de retorno (canhotos de embarque);

b) Relatório final de atividades (disponível no sistema eletrônico das CONCEDENTES);

6.1.2 Adicionalmente ao item 6.1.1, para a modalidade Graduação Sanduíche, apresentar cópia do histórico escolar referente ao período completo de estudos no exterior;

6.1.3 Adicionalmente ao item 6.1.1, para a modalidade Doutorado Sanduíche, apresentar:

a) Parecer do orientador brasileiro;

b) Parecer do co-orientador estrangeiro;

c) Declaração da coordenação do curso e/ou de representante da instituição de origem informando sobre o retorno do BOLSISTA às atividades no Brasil;

d) Comprovante de conclusão do curso (ata da defesa da tese) e a informação do título do trabalho, quando couber, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso;

6.1.4 Adicionalmente ao item 6.1.1, para a modalidade Capacitação/Mestrado Sanduíche (nos casos de vínculo do BOLSISTA com Instituição Brasileira), apresentar:

a) Parecer do orientador brasileiro;

b) Parecer do co-orientador estrangeiro;

c) Declaração da coordenação do curso e/ou de representante da instituição de origem informando sobre o retorno do BOLSISTA às atividades no Brasil;

6.1.5 Adicionalmente ao item 6.1.1, para as modalidades de Mestrado ou Profissional e Doutorado Pleno, apresentar diploma ou ata de defesa de tese. Será aceito, excepcionalmente, outro documento oficial de conclusão de curso;

6.1.6 Adicionalmente ao item 6.1.1, para as modalidades de Estágio Sênior, Estágio Pós-Doutoral e Cátedra, apresentar parecer do colaborador estrangeiro;

6.2 O BOLSISTA deverá permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa a financiada pela CONCEDENTE – período que será denominado Interstício. Considerando que a concessão de bolsa de estudos busca incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, é vedado ao BOLSISTA ausentar-se do país, exceto nas hipóteses previstas nos itens 6.2.2 e 6.2.3, uma vez que a legitimidade do investimento e o interesse público serão confirmados pela aplicação, no Brasil, dos conhecimentos obtidos pelo BOLSISTA no exterior durante o Período de Interstício;

6.2.1 O Período de Interstício inicia-se a partir da data de retorno ao Brasil;

6.2.2 Nos casos de Período de Interstício igual ou superior a seis meses, o BOLSISTA poderá ausentar-se do país por até 30 (trinta) dias ao ano, não cumulativos, sem necessidade de autorização das CONCEDENTES, desde que lhe seja comunicada, por meio do sistema eletrônico das CONCEDENTES, previamente, informando o motivo, o período do afastamento e o local de destino da saída temporária;

6.2.3 O afastamento do país por períodos superiores a 30 (trinta) dias, durante o Período de Interstício, está condicionado à prévia autorização das CONCEDENTES. Nesse caso, o BOLSISTA deverá apresentar solicitação com justificativa e documentação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que será submetida à análise e decisão das CONCEDENTES;

6.2.4 A comprovação do cumprimento do Período de Interstício ocorrerá mediante o envio de:

a) documento, em nome do BOLSISTA, que demonstre sua residência no Brasil (cópias de contracheques, de comprovantes oficiais de vínculo empregatício, de histórico escolar de instituição brasileira, de contas de luz, telefone) com data que abranja todo o Período de Interstício; e

b) Currículo Lattes atualizado, contendo atividades desenvolvidas após retorno ao país e citando as CONCEDENTES como instituição de fomento da bolsa no exterior;

6.2.5 O envio desses documentos deverá ocorrer em até 30 (trinta dias) após o término do Período de Interstício. Nos casos em que o Período de Interstício ultrapasse um ano, o BOLSISTA deverá encaminhar os referidos documentos ao término de cada ano e, ainda, na data de encerramento do período em questão;

6.2.6 Durante o período de interstício, o BOLSISTA será acompanhado pela Divisão de Acompanhamento de Egressos da CAPES (DAE), à qual deverá se reportar, por meio do sistema, sempre que necessitar ausentar-se do país ou solicitar autorização de suspensão do Período de Interstício;

6.3 O encerramento do processo somente ocorrerá após o envio da Carta de Encerramento, ocasião em que todos os documentos da prestação de contas até então devidos pelo BOLSISTA já tenham sido entregues conforme determinações do Regulamento/Edital/Chamada Pública, Termo de Compromisso e eventuais cobranças documentais que se façam necessárias a critério das CONCEDENTES.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 A Bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do programa constantes no Edital, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

1. em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância das CONCEDENTES;
2. em função do baixo desempenho acadêmico, conforme os padrões definidos pelas CONCEDENTES, pela instituição de destino e/ou pelo parceiro no exterior;
3. em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
4. em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira;
5. em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
6. em função de afastamento do local de estudos não autorizado pelas CONCEDENTES;

7.2 O BOLSISTA deverá restituir às CONCEDENTES qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o BOLSISTA não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;

7.3 Mediante procedimento em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, o BOLSISTA deverá restituir integralmente à CONCEDENTE o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em editais ou regulamentos, em especial:

1. nas hipóteses de cancelamento da bolsa, conforme descrito no item 7.1;
2. se houver desistência da bolsa;
3. se o BOLSISTA não regressar ao Brasil no prazo fixado;
4. se o BOLSISTA desrespeitar as regras de interstício;
5. se o BOLSISTA não concluir as atividades acadêmicas no exterior;
6. se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
7. se o BOLSISTA não concluir o curso no Brasil, nos casos de Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche.

7.4 O montante apurado pelas CONCEDENTES, convertido para a moeda nacional conforme os critérios de cálculo utilizados pela Auditoria Interna da Capes à época da cobrança, deverá ser restituído pelo BOLSISTA em até 30 (trinta) dias após a notificação.

7.5 Ultrapassados os 30 (trinta) dias sem a quitação do débito, além da conversão na forma descrita no item anterior, será aplicada multa, correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável a casos de inadimplemento.

7.6 O BOLSISTA que se recuse à devolução dos valores nas formas descritas será submetido à tomada de contas especial pelos órgãos de controle, sujeitando-se ao disposto no Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, no Decreto nº 93.872/86, no Decreto Lei nº 200/67, na Instrução Normativa nº 71 de 28 de novembro de 2012, na Lei 8.443 de 16 de julho de 1992 e demais legislações cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do presente TERMO serão decididos pelas CONCEDENTES, no interesse da Administração Pública.

Ao firmar o presente TERMO, o BOLSISTA declara estar ciente de que a referida condição não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a estada no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância aos itens contidos no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir às CONCEDENTES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

De acordo,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do BOLSISTA

Local:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

De acordo,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do COORDENADOR DO PROJETO (quando aplicável)

Local:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

Enviar uma cópia deste Termo datado e assinado: via link “Envio de documentos avulsos” disponível na página do Programa na internet